



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°. 33/2011**

Origem: Poder Legislativo.

Data: 1º de setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO *BULLYING* E AO *CYBERBULLYING* NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, com o objetivo de promover uma ampla reflexão sobre o tema junto aos profissionais da educação municipal (professores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos de escolas, supervisores de ensino, educadores adjuntos e agentes de desenvolvimento infantil), pais e alunos, bem como fomentar o planejamento de ações contínuas que possam combater seus efeitos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§1º *Bullying* é termo inglês que descreve atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidas, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir a criança ou adolescente incapaz de se defender.

§2º *Cyberbullying* é a palavra composta onde “cyber” é relativo ao uso das novas tecnologias de informação como correios eletrônicos, celulares, blogs, *chats* em que uma criança ou adolescente consistem no ato de, intencionalmente, através das novas tecnologias de comunicação, denegrir, ameaçar, humilhar ou executar outro qualquer ato mal intencionado dirigido a outra criança ou adolescente.

Art. 2º O Programa de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* tem como objetivos:

I – promover estudos, pesquisas e ampla reflexão acerca do combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, a partir de encontros de formação, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo estudiosos renomados, membros da referida Secretaria, profissionais da educação, pais e alunos;

II – incentivar o planejamento de ações coletivas de combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* no âmbito de cada unidade escolar;

III – intensificar as oportunidades de socialização dos resultados obtidos pelas escolas municipais de educação básica junto à comunidade local, mídia e aos órgãos oficiais.

Art. 3º O Programa de Controle ao *Bullying* e *Cyberbullying* será implantado no decorrer do ano de 2012 nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, envolvendo os membros da Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação, os pais, alunos e comunidade, sob a coordenação da equipe multidisciplinar constituída pelas terapeutas ocupacionais e psicólogas educacionais.

§ 1º O lançamento do Programa ocorrerá na última semana do mês de maio de 2012, por meio do Dia de Conscientização e Apresentação do Programa de Combate ao *Bullying*.

§ 2º Fica instituído, a partir de 2012, na última semana do mês de maio, a Semana para Ação Municipal de Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying*.

Art. 4º Para sua implantação, serão realizados encontros de formação, objetivando orientar os gestores na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, após o lançamento do Programa do Dia de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, cada unidade escolar deverá implementar, planejar, realizar e avaliar as ações coletivas a serem desenvolvidas, replanejando-as sempre que necessário, bem como divulgando os resultados obtidos junto à comunidade local, mídia e órgãos oficiais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização dos encontros de formação, realizando todos os trâmites necessários para a contratação do local de realização dos seminários, das palestras, dos estudiosos que discutirão a temática e a disponibilização dos recursos didáticos e pedagógicos a serem utilizados.

§ 1º A equipe multidisciplinar fará um roteiro de intervenção que subsidiará a implementação do programa.

§ 2º Os demais membros da Secretaria Municipal de Educação acompanharão e subsidiarão o trabalho da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Ao final do ano de 2012 será feita, pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da equipe multidisciplinar, uma avaliação criteriosa dos encontros de formação e das ações desenvolvidas nas unidades escolares, utilizando os resultados como mecanismo para o planejamento de novas ações e tomada de decisão para o próximo ano.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para regulamentar as situações extraordinárias que vierem a ocorrer no decorrer da implantação do programa.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 1º de setembro de 2011.

Jeferson Rubens Garcia  
Vereador PMDB

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 33/2011

*Bullying* é um termo da língua inglesa (*bully* = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

O *bullying* se divide em duas categorias: a) *bullying* direto, que é a forma mais comum entre os agressores masculinos e b) *bullying* indireto, sendo essa a forma mais comum entre mulheres e crianças, tendo como característica o isolamento social da vítima. Em geral, a vítima teme o agressor em razão das ameaças ou mesmo a concretização da violência, física ou sexual, ou a perda dos meios de subsistência.

O *bullying* é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Há uma tendência de as escolas não admitirem a ocorrência do *bullying* entre seus alunos; ou desconhecem o problema ou se negam a enfrentá-lo. Esse tipo de agressão geralmente ocorre em áreas onde a presença ou supervisão de pessoas adultas é mínima ou inexistente. Estão inclusos no *bullying* os apelidos pejorativos criados para humilhar os colegas.

As pessoas que testemunham o *bullying*, na grande maioria, alunos, convivem com a violência e se silenciam em razão de temerem se tornar as “próximas vítimas” do agressor. No espaço escolar, quando não ocorre uma efetiva intervenção contra o *bullying*, o ambiente fica contaminado e os alunos, sem exceção, são afetados negativamente, experimentando sentimentos de medo e ansiedade.

As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

Os autores das agressões geralmente são pessoas que têm pouca empatia, pertencentes à

famílias desestruturadas, em que o relacionamento afetivo entre seus membros tende a ser escasso ou precário. Por outro lado, o alvo dos agressores geralmente são pessoas pouco sociáveis, com baixa capacidade de reação ou de fazer cessar os atos prejudiciais contra si e possuem forte sentimento de insegurança, o que os impede de solicitar ajuda.

No Brasil, uma pesquisa realizada em 2010 com alunos de escolas públicas e particulares revelou que as humilhações típicas do *bullying* são comuns em alunos da 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> séries. As três cidades brasileiras com maior incidência dessa prática são: Brasília, Belo Horizonte e Curitiba.

Em 2004, um aluno de 18 anos de uma escola de Taiúva (SP) feriu oito pessoas com disparos de um revólver calibre 38, suicidando-se em seguida. O jovem era obeso e, por isso, vítima constante de apelidos humilhantes, alvo de gargalhadas e sussurros pelos corredores.

Em 7 de abril de 2011, doze adolescentes da Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro de Realengo, na zona Oeste do Rio de Janeiro, foram mortas pelo ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, que depois cometeu suicídio. Fortes indícios apontam para mais um caso de *bullying*.

A instituição de programa de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância, respeito mútuo entre alunos e docentes. A iniciativa pretende ainda potencializar as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

Itapoá, 1º de setembro de 2011.

Jeferson Rubens Garcia  
Vereador PMDB